

**LEI Nº 01094/2021**

(Projeto de Lei nº 012/2021 – Autoria: Poder Executivo)

**Altera os dispositivos da lei nº 769/2013 e dá outras providências.**

**A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** O artigo 44 da Lei 769/2013 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 44. Os servidores da Guarda Municipal de Conde exercerão escalas de serviço em regime de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso (24x72).

**Parágrafo único.** O regime de escala de 24h x72h, compreende 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, sendo observado 2 (duas) horas para refeição, sendo 1 (uma) hora diurna e 1 (uma) hora noturna”.

**Art. 2º.** Ficam revogados os artigos 45 e 46 da Lei 769/2013.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 19 de outubro de 2021.

  
**KARLA PIMENTEL**  
Prefeita de Conde